



# Prefeitura do Município de Embaúba

**LEI N.º 496 DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.**

**"DÁ INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES".**

**EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

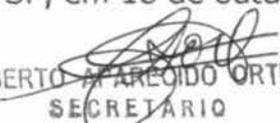
- Art. 1º** Fica incorporado aos vencimentos dos Funcionários Públicos Efetivos do Município de Embaúba/SP, o valor correspondente à média das horas extras habitualmente trabalhadas e recebidas no exercício econômico financeiro de 2001.
- Art. 2º** Fica incorporado aos vencimentos dos Funcionários Públicos Efetivos do Município de Embaúba/SP, o valor correspondente à média das diárias habitualmente concedidas nos termos da Lei Municipal nº 200 de 16 de maio de 1995, e efetivamente recebidas durante o exercício econômico financeiro de 2001.
- Art. 3º** As incorporações de que tratam a presente Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nos termos do Artigo 37, XIV, da Constituição Federal.
- Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 18 de outubro de 2001.

  
EDGARD ALEXANDRE  
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, em 18 de outubro de 2001.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETARIO

